



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de União

DECRETO Nº 007, de 09 de janeiro de 2013

Dispõe sobre a suspensão de licitações, contratos, convênios, acordos, concessões, permissões e autorizações referentes ao Município de União, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a inexistência, dos processos licitatórios e contratos fundamentais para o funcionamento da máquina pública como, por exemplo: merenda escolar, limpeza urbana, transporte escolar e etc., atividades indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município.

CONSIDERANDO o completo desaparelhamento dos órgãos de execução operacional e de apoio administrativo, o que torna inviável e adequada prestação dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a precariedade dos equipamentos e a ausência de serviços de informática e processamento de dados municipais, do que resulta a inexistência de cadastro informativo ou banco de dados relativo às áreas de administração, finanças, saúde, assistência social e educação, dificultando o implemento de decisões gerenciais e o planejamento de ações administrativas;

CONSIDERANDO que o Município se encontra inadimplente com vários órgãos públicos, das mais variadas esferas de governo, inexistindo na Prefeitura qualquer arquivo físico ou virtual que permita o conhecimento dos motivos que provocaram tal situação;

CONSIDERANDO que a conjugação de todos estes fatores repercutem diretamente na eficaz prestação dos serviços públicos e no exercício das atividades reservadas ao Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado a suspensão de todos os contratos, processos licitatórios e pagamentos de empenhos, convênios, acordos, termos de ajuste de conduta, atos de autorização, permissão ou concessão expedidos ou firmados em exercícios anteriores e

gmi

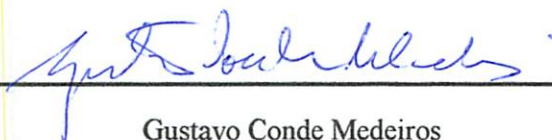
por gestores anteriores, até que seja feita a análise pelos setores responsáveis, inclusive a Procuradoria Jurídica Municipal, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição e pagamento das referidas despesas.

Art. 2º A verificação de regularidade dos processos licitatórios e contratos administrativos dispostos no artigo anterior deverá ser realizada a partir da instauração do devido processo administrativo, respeitados todos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 3º Este decreto terá vigência até que cada um dos atos e contratos administrativos dispostos no artigo anterior seja analisado, individualmente, mediante parecer jurídico, com fins de verificar a sua legalidade.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí, em 09 de janeiro de 2013.



Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal